



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: SOESPE Sociedade de Educação Superior de Pedreiras Ltda.		UF: MA
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.442, de 2 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de dezembro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco (FEMAF), com sede no município de Pedreiras, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC N°: 201930963		
PARECER CNE/CES N°: 81/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2022

I – RELATÓRIO

Trata este processo de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.442, de 2 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de dezembro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco (FEMAF), com sede no município de Pedreiras, no estado do Maranhão.

De acordo com o parecer final da SERES, contido no processo e-MEC em epígrafe, o curso requerido foi indeferido em virtude de:

[...]

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso de graduação constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador. Tendo em vista que as questões apontadas no Despacho Saneador não impedem o seu prosseguimento, após as análises iniciais, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 157495, conforme relatório anexo ao processo, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>2,81</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>2,40</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>2,46</i>
<i>Conceito Final: 3</i>	

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação. (grifo nosso)
De acordo com o relatório de avaliação supracitado, os indicadores abaixo listados obtiveram conceito insatisfatório:*

	<i>Indicador</i>	<i>Conceito</i>
<i>1</i>	<i>1.3. Perfil profissional do egresso.</i>	<i>2</i>
<i>2</i>	<i>1.20. Número de vagas.</i>	<i>1</i>
<i>3</i>	<i>1.22. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde (SUS).</i>	<i>2</i>
<i>4</i>	<i>2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso.</i>	<i>2</i>
<i>5</i>	<i>2.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância.</i>	<i>1</i>
<i>6</i>	<i>2.12. Titulação e formação do corpo de tutores do curso.</i>	<i>1</i>
<i>7</i>	<i>2.15 Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.</i>	<i>2</i>
<i>8</i>	<i>3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC).</i>	<i>2</i>
<i>9</i>	<i>3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC).</i>	<i>2</i>
<i>10</i>	<i>3.8. Laboratórios didáticos de formação básica.</i>	<i>2</i>
<i>11</i>	<i>3.10. Laboratórios de ensino para a área de saúde.</i>	<i>1</i>
<i>12</i>	<i>3.11. Laboratórios de habilidades.</i>	<i>1</i>
<i>13</i>	<i>3.12. Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados.</i>	<i>1</i>

Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Ainda conforme o relatório de avaliação, foram atendidos os requisitos legais e normativos.

O Conselho Federal manifestou-se de forma desfavorável à autorização do curso.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O padrão decisório dos pedidos de autorização de cursos na fase de parecer final está disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares;

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

b) conteúdos curriculares;

c) metodologia;

d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;

II - carga horária mínima do curso.

§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.

§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.

§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de recredenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.

Convém destacar que a análise da proposta em pauta merece uma verificação cuidadosa tendo em vista que, embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito de curso suficiente para a aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes do projeto.

No relatório de avaliação foi apontado que:

“1.3. Perfil profissional do egresso, conceito 2: A construção de um Projeto Pedagógico do Curso de Farmácia deve considerar a Resolução CNE/CES nº 6 de 2017. O perfil do egresso pretende formar um profissional apto a atuar em todos os níveis de atenção à saúde, pautado em princípios éticos e na compreensão da realidade social, cultural e econômica do seu meio, seguro para dirigir sua atuação farmacêutica na transformação da realidade em benefício da sociedade, atendendo a demanda do amplo e crescente mercado farmacêutico. Na análise do PPC e principalmente durante as entrevistas ficou evidente que o principal foco de atuação do farmacêutico são as farmácias públicas ou privadas, seja na assistência farmacêutica ou no cuidado. Contudo não fica claro que o perfil do egresso previu a

regionalidade, bem como o mesmo não é visto na matriz proposta pelo curso. No que refere as competências e habilidades que os profissionais apresentarão após sua formação, não foi possível analisar no PPC e durante as reuniões não ficaram claras sobre execução

1.20. Número de vagas, conceito 1: No PPC não há justificativa do pedido do número de vagas, contudo em reunião com os dirigentes da Instituição foi dito que realizaram uma pesquisa com os discentes do ensino médio e o curso de Farmácia estava entre os mais requisitados, bem como na reunião com os docentes foi relatado a necessidade do profissional farmacêutico. Não foram apresentados estes estudos que embasasse o pedido quantitativo e qualitativo das vagas.

1.22. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde (SUS), conceito 2: O curso prevê que os estágios II (4 Período), sejam realizados dentro do Sistema Único de Saúde, verifica no papel a integração entre o curso e o SUS, foi apresentado o Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras Um ponto preocupante foi o relato dos professores do NDE, bem como do coordenador, sobre as condições do Sistema único de Saúde da cidade, não há profissionais farmacêuticos contratados para a realização da assistência farmacêutica e falta de medicamentos.

2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso, conceito 2: O regime de trabalho do corpo docente está embasado em critérios que priorizam a contratação e atribuição de carga horária aos professores que já compõem o quadro docente em regime de trabalho em tempo parcial e integral e, excepcionalmente, em regime horista. Entende-se que a maior vinculação do docente ao curso permite, abre possibilidades para que venha compor projetos de pesquisa, monitoria, engajamento na extensão ou outras atividades acadêmicas relevantes para os respectivos cursos superiores. No Curso de Farmácia, todo o corpo docente trabalha em regime parcial ou integral. Conforme observado em documentação e reunião com os docentes, podemos observar que somente o coordenador apresenta um regime integral previsto, os demais docentes possuem regime parcial previsto nos termos de contrato. Sendo assim entendemos que o atendimento as demandas relacionadas aos discentes, docência, participação no colegiado, planejamento didático e avaliações de aprendizagem acabam sendo limitadas.

2.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância, conceito 1: No relatório apresentado, não ficou evidenciado a experiência dos docentes com a educação a distância. Na reunião com os docentes, muitos relataram que possuem experiências com o ensino a distância, que foram vivenciados durante a pandemia.

2.12. Titulação e formação do corpo de tutores do curso, conceito 1: O presente curso, apresenta no seu PPC uma previsão de oferta de disciplinas a distância de 20% previstas sendo assim necessários tutores com formação específica na área. Porém, essas disciplinas bem como os tutores que irão lecionar, não estão descritos e previstos como responsáveis no PPC.

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, conceito 2: Conforme observado pelo relatório dos docentes, essa análise não foi observada. Porém em conferência com Lattes dos docentes documentados, podemos observar que mais de 50% (neste caso, seriam 5 docentes) do corpo docente previsto para o curso de bacharelado em Farmácia, apresenta o mínimo de 1 produção científica nos últimos 3 anos.

3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC), conceito 2: A Instituição optou em utilizar o acervo híbrido, uma parte física e outra por meio da Biblioteca Virtual. No que refere a Biblioteca Virtual contrataram no dia 19/07/2021 a empresa Pearson disponibilizando 499 usuários, contudo a instituição tem cerca de

700 alunos já matriculados, o que demonstra que o número de acessos contratados já é inferior ao necessário. A instituição possui dois laboratórios informáticos, além de outras máquinas disponibilizadas na biblioteca, bem como há estrutura de internet que possibilitem os acadêmicos acessarem a biblioteca virtual. Em relação a biblioteca física os livros que estão no PPC não foram verificados durante a visita virtual, de acordo com os representantes os mesmos foram adquiridos, mas não houve tempo hábil para chegarem. As referências básicas dos componentes curriculares apresentam no mínimo três livros diferentes estando estes relacionados com o ementário sugerido pelo componente curricular

3.7. *Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC), conceito 2: A Instituição optou em utilizar o acervo híbrido, uma parte física e outra por meio da Biblioteca Virtual. No que refere a Biblioteca Virtual contrataram no dia 19/07/2021 a empresa Pearson disponibilizando 499 usuários, contudo a instituição tem cerca de 700 alunos já matriculados, o que demonstra que o número de acessos contratados já é inferior ao necessário. A instituição possui dois laboratórios informáticos, além de outras máquinas disponibilizadas na biblioteca, bem como há estrutura de internet que possibilitem os acadêmicos acessarem a biblioteca virtual. Em relação a biblioteca física os livros que estão no PPC não foram verificados durante a visita virtual, de acordo com os representantes os mesmos foram adquiridos, mas não houve tempo hábil para chegarem. As referências complementar dos componentes curriculares apresentam cinco livros diferentes estando estes relacionados com o ementário sugerido pelo componente curricular. No que refere a disponibilidade de periódico a instituição possui somente períodos de acesso livre.*

3.8. *Laboratórios didáticos de formação básica, conceito 2: No Projeto Pedagógico de Curso e durante a visita virtual verificou que a maioria dos laboratórios estavam em processo construção. O laboratório de microscopia que será utilizado para ministrar as disciplinas de Microbiologia, Imunologia, Parasitologia, Genética e Citologia está com a construção quase pronta, a pia apresentada no laboratório era incompatível com as atividades, o quadro de anotações era pequeno. As normas de biossegurança não estavam fixadas no laboratório. No que refere as normas aos equipamentos foram apresentados somente 13 microscópio monocular, os quais não atendem as práticas necessárias para os cursos de Farmácia. As peças anatômicas demonstradas em sua maioria tinham somente duas de cada uma, o laminário presente no laboratório era somente de parasitologia e também havia somente dois jogos. O laboratório comporta o máximo de 28 discentes. O segundo laboratório visitado para o desenvolvimento dos conteúdos curriculares básicos foi o Laboratório Multidisciplinar I, o qual só constava com as bancadas e as pias, contudo não havia água e energia. Para o desenvolvimento deste laboratório não foi apresentando nenhum equipamento ou insumo. As normas de biossegurança não estavam fixadas no laboratório, e este comporta no máximo 24 pessoas. O terceiro laboratório visitado, denominado laboratório de química, neste serão realizadas todas as disciplinas relacionadas com a química: química analítica, orgânica, físico química, química geral. Neste laboratório só constava as bancas e pias, sem a instalação de água e energia, não foi apresentado nenhum equipamento e insumo para este laboratório. As normas de biossegurança não estavam fixadas no laboratório, e este comporta no máximo 24 pessoas. O último laboratório visitado foi o de Anatomia, o mesmo encontrava-se em fase de construção, somente com ia e bancadas, também não havia água e energia. As normas de biossegurança não estavam fixadas no laboratório, e este comporta no máximo 28 pessoas. Algumas peças que serão utilizadas neste laboratório foram visualizadas no primeiro*

laboratório. Os avaliadores consideram que os laboratórios não estão preparados e equipados para desenvolver as competências e habilidades necessárias para os discentes do curso de Farmácia.

3.10. Laboratórios de ensino para a área de saúde, conceito 1: No Projeto Pedagógico de Curso e durante a visita virtual verificou a presença de um laboratório multidisciplinar para a realização das atividades práticas relacionadas com os aspectos celulares e moleculares das ciências. Para a execução destes componentes curriculares realizou a visita virtual no seguinte laboratório: Laboratório Multidisciplinar I. As normas de funcionamento e segurança bem como o mapa de risco não estavam fixadas na parede. Vale destacar que, no laboratório somente haviam 13 microscópio monocular, o que inviabiliza várias atividades. Somente haviam jogos de lâminas de parasitologia.

3.11. Laboratórios de habilidades, conceito 1: Conforme visita de infraestrutura realizada online, observamos que a IES não possui laboratório estruturado com equipamentos, materiais e recursos tecnológicos necessários para realização das disciplinas de habilidades de saúde. O presente PPC do curso, não prevê a utilização desse tipo de laboratório no curso de Farmácia, conforme inserido como NSA neste Formulário Eletrônico, conforme preenchimento prévio pela IES.

3.12. Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados, conceito 1: Conforme observado em conversa com os gestores e coordenador do curso, a IES não apresentou nenhuma unidade hospitalar ou conveniada prevista, sem sistema de referência e contrarreferência que favorecem as práticas interdisciplinares para realização de estágio no curso de Farmácia.”

As fragilidades descritas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2.81 à dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA, do conceito 2.40 à dimensão 2: CORPO DOCENTE E TUTORIAL, e do conceito 2.46 à dimensão 3: INFRAESTRUTURA, ou seja, inferior ao mínimo exigido no inciso II do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Ressalta-se que o não atendimento dos critérios acima indicados enseja o indeferimento do pedido da instituição, conforme estabelece o § 1º do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Sendo assim, tendo em vista o descumprimento dos requisitos supracitados e considerando o disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de 1506186 - FARMÁCIA, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO MEMORIAL ADELAIDE FRANCO, código 17352, mantida pela SOESPE SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR DE PEDREIRAS LTDA, com sede no município de Pedreiras, no Estado do Maranhão.

Inconformada com a decisão exarada pela SERES, em 14 de dezembro de 2021, a SOESPE Sociedade de Educação Superior de Pedreiras Ltda., mantenedora da Instituição de

Educação Superior (IES), interpôs recurso contra o indeferimento da oferta do curso superior em comento. Em sua defesa, a recorrente apresentou os seguintes argumentos:

[...]

Este documento tem por intuito recorrer a decisão tomada pela SERES referente ao processo de autorização do curso de BACHARELADO EM FARMÁCIA (processo 201930963), pleiteado pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO MEMORIAL ADELAIDE FRANCO (Código da IES:), com sede no endereço na Av. Dr. João Alberto, 100, Quadra 06, Residencial Maria Rita, Loteamento Chicote, Pedreiras/MA, CEP: 65725-000.

Diante das informações apontadas pelo parecer final emitido pela SERES, entendemos que cabe recurso ao CNE da decisão de indeferimento da autorização do curso de BACHARELADO EM FARMÁCIA requisitado por esta IES, conforme os termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Ainda conforme o relatório de avaliação, foram atendidos os requisitos legais e normativos.

Ressaltamos ainda que, a Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação e o Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.

Desta forma, apresentamos as seguintes argumentações e comprovações, para a apreciação do CNE, com relação aos indicadores avaliados com conceito insatisfatório.

No relatório de avaliação foi apontado que:

“1.3. Perfil profissional do egresso, conceito 2: A construção de um Projeto Pedagógico do Curso de Farmácia deve considerar a Resolução CNE/CES nº 6 de 2017. O perfil do egresso pretende formar um profissional apto a atuar em todos os níveis de atenção à saúde, pautado em princípios éticos e na compreensão da realidade social, cultural e econômica do seu meio, seguro para dirigir sua atuação farmacêutica na transformação da realidade em benefício da sociedade, atendendo a demanda do amplo e crescente mercado farmacêutico. Na análise do PPC e principalmente durante as entrevistas ficou evidente que o principal foco de atuação do farmacêutico são as farmácias públicas ou privadas, seja na assistência farmacêutica ou no cuidado. Contudo não fica claro que o perfil do egresso previu a regionalidade, bem como o mesmo não é visto na matriz proposta pelo curso. No que refere as competências e habilidades que os profissionais apresentarão após sua formação, não foi possível analisar no PPC e durante as reuniões não ficaram claras sobre execução.

JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO

O perfil de formação desejado para os egressos do Curso de Bacharelado em Farmácia da FEMAF, pretende agregar qualidades que lhes permitam desempenhar suas atividades profissionais com rigor técnico, profissional e ético, imbuídos por uma constante preocupação social, que se reflita naturalmente em seu agir cotidiano, as peculiaridades regionais serão trabalhadas de forma contextualizada com o desenvolvimento das disciplinas teóricas e práticas, bem como os trabalhos de campo realizados através de visitas e palestras educativas, paralelo a esse trabalho as disciplinas de estágio também oferecerão oportunidades de integração com o cotidiano regional do aluno como pode ser observado nos ementários abaixo.

[...]

1.20. Número de vagas, conceito 1: No PPC não há justificativa do pedido do número de vagas, contudo em reunião com os dirigentes da Instituição foi dito que realizaram uma pesquisa com os discentes do ensino médio e o curso de Farmácia estava entre os mais requisitados, bem como na reunião com os docentes foi relatado a necessidade do profissional farmacêutico. Não foram apresentados estes estudos que embasasse o pedido quantitativo e qualitativo das vagas.

Semestralmente o Setor de Captação da Instituição realiza pesquisa entre discentes do ensino médio, conforme dados abaixo.

[...]

1.22. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde (SUS), conceito 2: O curso prevê que os estágios II (4 Período), sejam realizados dentro do Sistema Único de Saúde, verifica no papel a integração entre o curso e o SUS, foi apresentado o Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras Um ponto preocupante foi o relato dos professores do NDE, bem como do coordenador, sobre as condições do Sistema Único de Saúde da cidade, não há profissionais farmacêuticos contratados para a realização da assistência farmacêutica e falta de medicamentos.

[...]

JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO

O que fora relatado em reunião foi a carência de profissionais da área em virtude do Curso não ser oferecido em nenhuma das duas únicas faculdades existentes no Município de Pedreiras/MA, o Curso de Farmácia mais próximo está na cidade de Bacabal, localizada a 76 km de Pedreiras o que demonstra a necessidade de formar profissionais para atuarem na área no próprio Município. Quanto a presença de farmacêuticos no Sistema Único de Saúde vale lembrar que o Município cumpre com a obrigatoriedade de oferta do trabalho desse profissional.

2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso, conceito 2: O regime de trabalho do corpo docente está embasado em critérios que priorizam a contratação e atribuição de carga horária aos professores que já compõem o quadro docente em regime de trabalho em tempo parcial e integral e, excepcionalmente, em regime horista. Entende-se que a maior vinculação do docente ao curso permite, abre possibilidades para que venha compor projetos de pesquisa, monitoria, engajamento na extensão ou outras atividades acadêmicas relevantes para os respectivos cursos superiores. No Curso de Farmácia, todo o corpo docente trabalha em regime parcial ou integral. Conforme observado em documentação e reunião com os docentes, podemos observar que somente o coordenador apresenta um regime integral previsto, os demais docentes possuem regime parcial previsto nos termos de contrato. Sendo assim entendemos que o atendimento as demandas relacionadas aos discentes, docência, participação no colegiado, planejamento didático e avaliações de aprendizagem acabam sendo limitadas.

JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO

Tendo em vista a necessidade de engajamento dos docentes nas atividades do curso o regime de trabalho dos docentes que fora apresentado na visita in loco distribuiu dois dos nove docentes com regime integral, 5 docentes com horas a mais do que a carga horária da disciplina e apenas dois completam suas respectivas

cargas horárias no curso, conforme podemos demonstrar nos termos de compromisso abaixo

[...]

2.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância, conceito 1: No relatório apresentado, não ficou evidenciado a experiência dos docentes com a educação a distância. Na reunião com os docentes, muitos relataram que possuem experiências com o ensino a distância, que foram vivenciados durante a pandemia.

JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO

O Curso solicitado é presencial portanto não se faz necessário apresentar experiência docente em EAD.

2.12. Titulação e formação do corpo de tutores do curso, conceito 1: O presente curso, apresenta no seu PPC uma previsão de oferta de disciplinas a distância de 20% previstas sendo assim necessários tutores com formação específica na área. Porém, essas disciplinas bem como os tutores que irão lecionar, não estão descritos e previstos como responsáveis no PPC.

A forma de trabalho da Faculdade FEMAF para oferta de disciplinas que contemplem os 20% a distância contarão com a ação do próprio professor que atuará à distância na sede da IES (on-line). O professor é quem define o plano de ensino e, por isso, deve acompanhar diretamente a seleção do material didático, elencar quais pontos do conteúdo precisam ter abordagem diferenciada (por meio de Webaula, Webconferências e, eventualmente, via Fóruns), preparar as avaliações que serão realizadas nas unidades, acompanhar o desempenho dos alunos no AVA, entre outras funções. Ou seja, ao professor é conferido, por supervisão do coordenador de curso, a missão de gerenciar a execução de toda disciplina, a figura do tutor na estrutura da Faculdade se restringe ao acompanhamento de cumprimento de prazos e orientações acadêmicas aos alunos, contudo a Faculdade dispõe dentro do Núcleo de Educação a Distância – NEAD, da equipe multidisciplinar que dispõe de profissionais que acompanham todo o processo educacional que acontece no AVA da instituição, conforme portaria abaixo.

[...]

3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC), conceito 2: A Instituição optou em utilizar o acervo híbrido, uma parte física e outra por meio da Biblioteca Virtual. No que refere a Biblioteca Virtual contrataram no dia 19/07/2021 a empresa Pearson disponibilizando 499 usuários, contudo a instituição tem cerca de 700 alunos já matriculados, o que demonstra que o número de acessos contratados já é inferior ao necessário. A instituição possui dois laboratórios informáticos, além de outras máquinas disponibilizadas na biblioteca, bem como há estrutura de internet que possibilitem os acadêmicos acessarem a biblioteca virtual. Em relação a biblioteca física os livros que estão no PPC não foram verificados durante a visita virtual, de acordo com os representantes os mesmos foram adquiridos, mas não houve tempo hábil para chegarem. As referências básicas dos componentes curriculares apresentam no mínimo três livros diferentes estando estes relacionados com o ementário sugerido pelo componente curricular.

JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO

No que se refere a assinatura da biblioteca Pearson a instituição está organizada para solicitar a alteração do número de usuários contratados a partir do momento que o curso de Farmácia seja autorizado. Quanto a entrega dos livros houve um atraso por parte da EDITORA o que pode ser comprovado com a declaração e notas fiscais abaixo relacionadas.

3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC), conceito 2: A Instituição optou em utilizar o acervo híbrido, uma parte física e outra por meio da Biblioteca Virtual. No que refere a Biblioteca Virtual contrataram no dia 19/07/2021 a empresa Pearson disponibilizando 499 usuários, contudo a instituição tem cerca de 700 alunos já matriculados, o que demonstra que o número de acessos contratados já é inferior ao necessário. A instituição possui dois laboratórios informáticos, além de outras máquinas disponibilizadas na biblioteca, bem como há estrutura de internet que possibilitem os acadêmicos acessarem a biblioteca virtual. Em relação a biblioteca física os livros que estão no PPC não foram verificados durante a visita virtual, de acordo com os representantes os mesmos foram adquiridos, mas não houve tempo hábil para chegarem. As referências complementar dos componentes curriculares apresentam cinco livros diferentes estando estes relacionados com o ementário sugerido pelo componente curricular. No que refere a disponibilidade de periódico a instituição possui somente períodos de acesso livre.

JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO

Os exemplares físicos da bibliografia básica do curso de Farmácia foram adquiridos pela IES, comprovados inclusive através da apresentação das notas fiscais aos avaliadores. No entanto, houve atraso na entrega por parte do fornecedor e não houve disponibilidade dos exemplares físicos da bibliografia básica do curso de Farmácia no dia da avaliação. Segundo documento apresentado pelo fornecedor, o atraso na entrega se deu principalmente pelos problemas de logística e transporte de material ocasionados pela pandemia do COVID-19 (Documento em anexo). Dessa forma, podemos observar que houve comprometimento por parte da IES em apresentar os exemplares fisicamente na data da avaliação, porém, o fornecedor dos itens não cumpriu com o prazo de entrega acordado por conta dos motivos anteriormente apresentados. Porém, na presente data, os exemplares foram entregues e já se encontram depositados e disponíveis fisicamente na Biblioteca da IES

[...]

8. Laboratórios didáticos de formação básica, conceito 2: No Projeto Pedagógico de Curso e durante a visita virtual verificou que a maioria dos laboratórios estavam em processo construção. O laboratório de microscopia que será utilizado para ministrar as disciplinas de Microbiologia, Imunologia, Parasitologia, Genética e Citologia está com a construção quase pronta, a pia apresentada no laboratório era incompatível com as atividades, o quadro de anotações era pequeno. As normas de biossegurança não estavam fixadas no laboratório. No que refere as normas aos equipamentos foram apresentados somente 13 microscópio monocular, os quais não atendem as práticas necessárias para os cursos de Farmácia. As peças anatômicas demonstradas em sua maioria tinham somente duas de cada uma, o laminário presente no laboratório era somente de parasitologia e também havia somente dois jogos. O laboratório comporta o máximo de 28 discentes. O segundo laboratório visitado para o desenvolvimento dos conteúdos curriculares básicos foi o

Laboratório Multidisciplinar I, o qual só constava com as bancadas e as pias, contudo não havia água e energia. Para o desenvolvimento deste laboratório não foi apresentado nenhum equipamento ou insumo. As normas de biossegurança não estavam fixadas no laboratório, e este comporta no máximo 24 pessoas. O terceiro laboratório visitado, denominado laboratório de química, neste serão realizadas todas as disciplinas relacionadas com a química: química analítica, orgânica, físico química, química geral. Neste laboratório só constava as bancas e pias, sem a instalação de água e energia, não foi apresentado nenhum equipamento e insumo para este laboratório. As normas de biossegurança não estavam fixadas no laboratório, e este comporta no máximo 24 pessoas. O último laboratório visitado foi o de Anatomia, o mesmo encontrava-se em fase de construção, somente com pia e bancadas, também não havia água e energia. As normas de biossegurança não estavam fixadas no laboratório, e este comporta no máximo 28 pessoas. Algumas peças que serão utilizadas neste laboratório foram visualizadas no primeiro laboratório. Os avaliadores consideram que os laboratórios não estão preparados e equipados para desenvolver as competências e habilidades necessárias para os discentes do curso de Farmácia.

JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO

Conforme consta no relatório apresentado pelos avaliadores, a IES passa por um processo de ampliação desde o ano de 2019. No entanto, no ano de 2020, por conta de diversos problemas ocasionados pela pandemia do COVID-19, desde elevação dos custos de insumos de construção até surto de contágio entre os envolvidos na construção, resultando em paralisações na construção, houve um atraso na entrega da obra, o que conseqüentemente afetou na apresentação dos espaços dos laboratórios de formação básica do curso de Farmácia.

Porém, ressaltamos que os materiais e equipamentos que compõem os laboratórios haviam sido adquiridos por parte da IES (comprovação através de nota fiscal). No entanto, mais uma vez, esbarramos nos problemas associados a logística de transporte e entrega decorrentes da pandemia do COVID-19, sendo inclusive relatado em justificativa realizada pelos fornecedores dos materiais (Documento em anexo). Porém, na presente data, os materiais e equipamentos foram entregues e já se encontram instalados nos espaços da IES, estando preparados para realização das aulas práticas pelos alunos.

[...]

3.10. Laboratórios de ensino para a Área de saúde, conceito 1: No Projeto Pedagógico de Curso e durante a visita virtual verificou a presença de um laboratório multidisciplinar para a realização das atividades práticas relacionadas com os aspectos celulares e moleculares das ciências. Para a execução destes componentes curriculares realizou a visita virtual no seguinte laboratório: Laboratório Multidisciplinar I. As normas de funcionamento e segurança bem como o mapa de risco não estavam fixadas na parede. Vale destacar que, no laboratório somente haviam 13 microscópio monocular, o que inviabiliza várias atividades. Somente haviam jogos de lâminas de parasitologia.

JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO

Os manuais de uso e segurança dos laboratórios foram anexados através do FTP para análise.

Conforme relatado e comprovado no item acima todos os materiais se encontram na Instituição.

3.11. Laboratórios de habilidades, conceito 1: Conforme visita de infraestrutura realizada online, observamos que a IES não possui laboratório estruturado com equipamentos, materiais e recursos tecnológicos necessários para realização das disciplinas de habilidades de saúde. O presente PPC do curso, não prevê a utilização desse tipo de laboratório no curso de Farmácia, conforme inserido como NSA neste Formulário Eletrônico, conforme preenchimento prévio pela IES.

JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO

Conforme observado na Dimensão esse item não se aplica ao curso de Farmácia

3.12. Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados, conceito 1: Conforme observado em conversa com os gestores e coordenador do curso, a IES não apresentou nenhuma unidade hospitalar ou conveniada prevista, sem sistema de referência e contrarreferência que favorecem as práticas interdisciplinares para realização de estágio no curso de Farmácia.” A instituição anexou no FTP quando da visita in loco o termo de Convênio com o Hospital de Pedreiras e Clínica de Saúde, conforme documentos em anexo.

[...]

Diante de tudo que fora exposto solicitamos uma análise quanto ao Processo de autorização do curso de 1506186 - FARMÁCIA, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO MEMORIAL ADELAIDE FRANCO, código 17352, mantida pela SOESPE SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR DE PEDREIRAS LTDA, com sede no município de Pedreiras, no Estado do Maranhão.

Considerações do Relator

Observa-se que o protocolo do pedido foi efetuado em 2019. Por conseguinte, o padrão decisório utilizado pela SERES está correto, já que o órgão regulador se utilizou da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. Em suma, é por este instrumento que devo pautar minha análise.

Dito isto, percebo que toda a tese recursal está estruturada no sentido de se insurgir contra os conceitos avaliativos. De todo modo, a despeito do conceito de curso ter sido arredondado com o conceito final 3 (três), fato é que o relatório de avaliação indica que nenhuma das dimensões avaliadas obteve conceito igual ou maior que 3 (três). Assim, a recorrente não logra êxito em atender na completude aos requisitos contidos no artigo 13 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Neste ponto, os louváveis elementos aduzidos pela recorrente em sua peça recursal deveriam ter sido levados à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (CTAA/Inep), no momento destinado à impugnação do relatório de avaliação. É cediço de todo este Colegiado que somente a CTAA tem competência legal para modificar ou desconstituir os conceitos avaliativos colacionados no instrumento de avaliação.

Neste sentido, inócua se faz suscitar a este Conselho a intervenção em parâmetros avaliativos. Com efeito, a Portaria Normativa MEC nº 20/2017 é taxativa ao expor que conceitos menores que 3 (três) nas dimensões avaliadas geram como consequência objetiva o indeferimento do pleito. Replico, por oportuno, que as divergências concernentes aos conceitos atribuídos pela comissão de avaliação *in loco* deveriam ter sido levadas à análise da CTAA.

Em face do descrito acima, considero que a decisão emanada pela SERES foi motivada corretamente, pois cumpriu o estabelecido no artigo 13 da Portaria Normativa SERES nº 20/2017. Assim, penso que a decisão da Secretaria não merece reparo e, em consequência, posiciono-me pela manutenção dos efeitos da Portaria SERES nº 1.442/ 2021.

Enfim, é este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.442, de 2 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco (FEMAF), com sede na Avenida Doutor João Alberto, nº 100, Quadra 6, bairro Residencial Maria Rita, Loteamento Chicote, no município de Pedreiras, no estado do Maranhão, mantida pela SOESPE Sociedade de Educação Superior de Pedreiras Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2022.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente